

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO VIVER CASSANGE

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. O INSTITUTO VIVER CASSANGE, registrada sob nº. CNPJ 43.179.863/0001-80, neste ato designada simplesmente como IVC, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Salvador, Bahia, Brasil, sítio a Av Tancredo Neves, 939, Ed Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Arvores, Salvador - Ba, CEP 41820 021

§ 1º. O IVC é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sendo regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

§ 2º. O IVC se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa.

§ 3º. O Conselho Administrativo do IVC pode aprovar a constituição de unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessárias, e representações em todo território nacional, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 2. O IVC tem por objetivo fomentar, apoiar, promover e desenvolver ações para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social tais como aprimoramento e qualidade de vida, com a abertura de novas perspectivas, promovendo cidadania, inclusão social e o empoderamento de crianças, jovens e adultos em estado de hipossuficiência social, econômica e cultural, através de incentivos a práticas desportivas, artísticas, educacionais e culturais.

Art. 3. O IVC tem como objetivos:

- I. Incentivar e promover programas de inclusão mediante o esporte, arte, cultura, saúde, educação e cidadania;
- II. Incentivar e promover o voluntariado;
- III. Promover e manter parcerias com entidades do primeiro, segundo e terceiro setores (nas 3 esferas de governo e poder) para ampliar as ações dos seus programas/projetos e número de beneficiários;
- IV. Criar outras associações, organizações e polos em outras regiões do País e do exterior, inclusive através de mobilização de entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;
- V. Promover a integração multiprofissional para fins de desenvolvimento das práticas desportivas, artísticas, educativas, tecnológicas e culturais;

- VI. Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas de ciência, ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento humano dos seus beneficiários;
- VII. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;
- VIII. Promover e divulgar informações, produtos, serviços e eventos relacionados com as atividades do IVC;
- IX. Promover eventos esportivos, educativos, artístico e culturais, tais como torneios, feiras, exposições, seminários, debates, discussões e outros relacionados com as atividades fins do IVC;
- X. Orientar e capacitar profissionais, voluntários e comunidade atendida pelo IVC para atuação em seus programas e projetos;
- XI. Fazer convênios com veículos de qualquer forma de mídia para divulgação dos objetivos do IVC;
- XII. Captar recursos e financiar programas/projetos que atendam aos objetivos do IVC;
- XIII. Promover campanhas de arrecadação de fundos financeiros para promoção e apoio às atividades, programas e projetos, inclusive por meio de prestação de serviços;
- XIV. Promover o licenciamento de marcas e outros tipos de propriedade intelectual em meio a produtos e serviços próprios ou de terceiros;

§ 1º. A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de programas, projetos e plano de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas aprovados; ou ainda pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º. O IVC poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades deste artigo, sendo a renda, recursos ou resultados operacionais revertidos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 4. O IVC não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, benfeiteiros, empregados, parceiros, fornecedores, patrocinadores, terceiros ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5. Para o desempenho de suas atividades, o IVC poderá celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6. Para o desempenho de suas atividades, o IVC observará elementos atinentes à livre iniciativa, princípios da legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficácia e eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, orientação sexual ou religião, adotando práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nesta Associação.



Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, com o exercício de direito e deveres em igualdade de condições, que tenham afinidades com seus objetivos, obedecendo-se o disposto no art. 9 deste Estatuto.

Art. 8. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os signatários do ato constitutivo e os que tomarem parte da Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto, assinando a respectiva ata;
- II. **Associados Colaboradores:** pessoas físicas e/ou jurídicas alinhadas em afinidade com os propósitos do IVC e que desejem participar, contribuir e doar para as atividades desenvolvidas;
- III. **Associados Benemérito:** pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ou oferecido excepcional colaboração ao IVC no cumprimento de suas finalidades e aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Voluntários:** pessoas físicas que atuam na execução de programas / projetos no cumprimento de suas finalidades em caráter gratuito sem qualquer vínculo empregatício, observadas as normas legais.

§ 1º. O interessado em tornar-se sócio colaborador do IVC solicitará a sua inclusão no quadro social através de proposta simples de filiação dirigida à Diretoria Executiva do IVC.

§ 2º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do quadro social através de requerimento simples dirigida à Diretoria Executiva do IVC.

§ 3º. Na hipótese de o sócio ser pessoa jurídica, esta deverá indicar o nome de seu representante junto ao IVC.

§ 4º. Caberá aos membros do Conselho Administrativo indicar as pessoas que satisfaçam os requisitos do inciso III deste artigo para integrar o quadro social como associado benemérito, indicação que deverá com aprovação de maioria simples dos demais Conselheiros.

§ 5º. Não poderão ser associados do IVC: a) organizações privadas com fins lucrativos; b) entidades da administração pública direta, indireta ou mistas, exceto organizações educacionais que incorporem conhecimento no que se refere à missão e objetivos do IVC; e c) federações ou confederações.



Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Propor ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva quaisquer medidas e ações de interesse do IVC;
- III. Participar da composição do Conselho Administrativo na forma prevista no art. 25 deste Estatuto;
- IV. Participar das atividades sociais e gozar dos benefícios e serviços proporcionados pelo IVC.

§ 1º. Cada associado fundador, colaborador e benemérito terá direito a um voto na Assembleia Geral, quando quite com suas obrigações sociais, e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. São direitos dos associados benemérito e voluntários apenas os elencados nos itens II e IV, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos administrativos do IVC;
- II. Contribuir para o fortalecimento do IVC;
- III. Colaborar para que os objetivos e finalidades do IVC sejam alcançados;
- IV. Comparecer às assembleias ou reuniões que forem convocados;
- V. Exercer com probidade os cargos para os quais forem eleitos;
- VI. Pagar pontualmente as contribuições associativas que forem instituídas pelo IVC.
- VII. Abster-se de usar sua condição de associado, marcas ou projetos da IVC como instrumento de promoção individual;

Art. 11. Os associados, conselheiros e diretores não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos sociais da instituição, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão no IVC, e ainda por atos culposos ou dolosos que porventura venham a dar causa, bem como não terão nenhum direito, no caso de retirada ou exclusão, a receber remuneração ou honorários por sua participação enquanto associados (as).

Art. 12. Os associados não podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 13. Os associados poderão ser excluídos em virtude de infração da lei, estatuto ou regimento interno do IVC, bem como quando a sua participação se mostrar de qualquer forma prejudicial ao IVC ou o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem, devendo a questão ser analisada pelo Conselho Administrativo, observando-se sempre os princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 1º. O IVC deverá notificar o infrator dentro do prazo de trinta dias, devendo os motivos que determinaram a infração constar do termo de notificação;

§ 2º. Da decisão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

§ 3º. Todos os associados serão excluídos quando da extinção do IVC;

§ 4º. Deliberada a exclusão, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação simples dos associados fundadores, colaboradores e beneméritos que compõem o IVC.

§ 5º. O associado que pedir desligamento ou for excluído do IVC não terá direito a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações feitas à entidade.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO e DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos Sociais

Art. 14. São órgãos responsáveis pela administração do IVC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Diretoria Executiva;

§ 1º. Os membros dos órgãos administrativos exercerão suas funções de forma inteiramente gratuita e voluntária, sendo permitido o resarcimento das despesas incorridas para a participação das reuniões e representação do IVC e em atividades e eventos para os quais forem designados, desde que mediante prévia autorização da Diretoria.

§ 2º. O IVC pode remunerar membros dos órgãos administrativos como prestação de serviços profissionais no âmbito de um Termo de Parceria, ou outros, desde que os valores sejam equivalentes ao praticados pelo mercado e região correspondente à área de atuação.

Art. 15. Os procedimentos dos sistemas e métodos de gestão e de auditoria interna do IVC serão disciplinados no Regimento Interno.

Seção II

Da Assembleia Geral



Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano do IVC, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do IVC para a qual for convocada, segundo a ordem do dia, constante na convocação;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Readmitir associados;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- VI. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- VII. Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do art. 38 deste Estatuto;
- IX. Deliberar sobre a parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio do IVC;
- X. Deliberar sobre o tratamento aos casos não previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 18. A Assembleia Geral é composta por todos os associados integrantes do quadro social, somente podendo votar aqueles que se encontrem quites com suas obrigações junto ao IVC.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por documento firmado por sócios que representem 1/5 do quadro social, fazendo constar do edital de convocação a pauta que deverá ser objeto de deliberação e procedendo à notificação aos sócios com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. A destituição dos administradores e alteração estatutária dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

§ 2º. A dissolução do IVC somente poderá ocorrer por decisão unânime de seus associados.

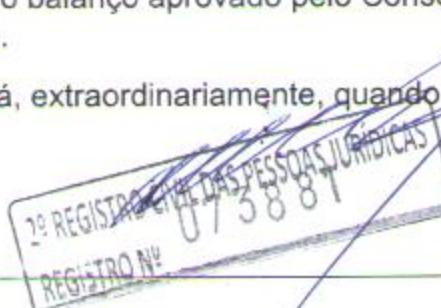
Art. 20. A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail, carta ou qualquer outro meio de comunicação, enviada a todos os associados, e se instalará com o "quórum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Diretoria Executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Administrativo, referente ao exercício anual findo.

Art. 22. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Administrativo;



III. Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 23. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste estatuto.

Seção III

Do Conselho Administrativo

Art. 24. O Conselho Administrativo é o órgão de controle de administração do IVC, encarregado pelo acompanhamento administrativo, contábil e financeiro da associação e será composto por 3 (três) membros escolhidos pela Assembleia Geral, dentre seus associados, os quais um será designado Presidente e um outro Vice-Presidente do Conselho.

§ 1º. O mandato dos membros de Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas, e seus membros não poderão acumular função administrativa no IVC.

§ 2º. Caso não sejam encontrados entre os associados membros com o perfil e competência necessária para ocupar o cargo, a Assembleia Geral poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem voluntariamente o cargo de conselheiro (a) administrativo, pelo mandato especificado no estatuto.

§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto que será escolhido pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de (Número) dias, por maioria simples de votos que exercerá suas funções até o término do mandato.

Art. 25. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, ou quando convocado por seu Presidente.

§ 1º. As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º. As atas das reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas e numeradas por um Secretário designado e assinadas pelos presentes.

Art. 26. Ao Conselho Administrativo compete:

- I. Examinar e aprovar os documentos, os relatórios de atividades e balancetes mensais elaborados pela Diretoria Executiva;
- II. Examinar o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras de final de exercício e apresentar seu parecer à Assembleia Geral;
- III. Opinar previamente sobre operações patrimoniais e financeiras realizadas pelo IVC;
- IV. Representar à Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados.

- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Autorizar a contratação de empresa para auditar as contas do IVC;
- VII. Aprovar:
 - a. A proposta orçamentária, o plano de atividades, o plano de cargos e salários e outros projetos sugeridos pela Diretoria Executiva (art. 30, III);
 - b. Os contratos (inclusive de trabalho), acordos, parcerias, convênios, ou outro instrumento de ajuste a ser celebrado pela Diretoria Executiva;

Art. 27. Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir, com auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Administrativo;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo.

§ único. Em seus impedimentos ou faltas, o Presidente do Conselho Administrativo será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 28. Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Administrativo se o conselheiro, sem justificativa, deixar de exercer suas funções por mais de três reuniões consecutivas.

§ único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, convocar-se-á a Assembleia Geral para designação de substituto, nos mesmos moldes do art. 18, que exercerão os mandatos pelo prazo que faltar para completar o tempo de mandato de seu respectivo substituído.

Art. 29. Ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo compete:

- I. Exercer as funções que lhe foram atribuídas pelo Conselho Administrativo e pelo Presidente;
- II. Substituir o Presidente do Conselho Administrativo nas suas faltas ou impedimentos.

Seção IV
Da Diretoria Executiva



Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva do IVC, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberação da Assembleia Geral e Conselho Administrativo.

Art. 31. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas, e será composto por, no mínimo: um Diretor-Presidente e um Diretor Técnico-Pedagógico.

Art. 32. À Diretoria Executiva, em atuação conjunta com equipe técnica, compete:

- I. Planejar, dirigir, acompanhar e controlar todas as atividades do IVC de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pelo Conselho Administrativo;

- II. Implementar e executar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades, buscando sempre mais de um orçamento quando para tanto for necessário o emprego de recursos da IVC;
- III. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- V. Preparar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo:
 - a. O plano anual de trabalho e a proposta orçamentária;
 - b. O plano de cargos, salários e benefícios;
 - c. As propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e orçamentos, com exposição de motivos.
- VI. Aprovar a contratação de empregados e prestadores de serviços e estabelecer as respectivas remunerações, observando os valores praticados pelo mercado em sua região de atuação;
- VII. Executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Administrativo.

Art. 33. Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar o IVC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Elaborar e submeter para aprovação pelo Conselho Administrativo:
 - a. O relatório anual de atividades, a prestação de contas, o balanço geral e as demonstrações contábeis, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho Administrativo;
 - b. As propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- V. Dirigir e coordenar as atividades administrativas e operacionais do IVC dentro de seus objetivos sociais, conforme as diretrizes programáticas estabelecidas pelo Conselho Administrativo
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Receber em nome do IVC bens, doações, subvenções, legados e outros;
- VIII. Celebrar e distratar, em nome do IVC convênios, contratos e acordos com terceiros, após prévia autorização do Conselho Administrativo;
- IX. Contratar e distratar equipe de profissionais necessários para o exercício das atividades fim do IVC;
- X. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome do IVC, sempre em conjunto com o Diretor Técnico-Pedagógico;
- XI. Manter sempre em ordem e em dia o caixa, os livros, os papéis, as correspondências, os arquivos eletrônicos e demais documentos exigidos por lei;
- XII. Fazer publicar o balanço anual, na forma da lei, uma vez aprovado pelo Conselho Administrativo;
- XIII. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- XIV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XV. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Administrativo.

§ 1º. Nas faltas e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Técnico-Pedagógico.

§ 2º. O Diretor Presidente poderá decidir, excepcionalmente, ad referendum do Conselho Administrativo matérias dado o caráter de urgência aos interesses do IVC, que deverá ser posteriormente homologada pelo Conselho Administrativo.

Art. 34. Ao Diretor Técnico-Pedagógico compete:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- IV. Coordenar equipes de trabalho visando a elaboração de planos, programas e projetos a serem executados;
- V. Apresentar, acompanhar e avaliar o desempenho dos projetos em execução;
- VI. Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Administrativo.
- VII. Responsabilizar-se pela orientação técnica das atividades desenvolvidas do IVC;
- VIII. Avaliar e adequar as condições de infraestrutura e equipamentos recebidos, com acompanhamento efetivo da instalação, manutenção e conservação;
- IX. Manter controle sistemático de equipamentos e outros bens de propriedade ou em poder do IVC;
- X. Oferecer suporte às pessoas envolvidas com desenvolvimento das atividades de interesse da IVC, através do fornecimento de estrutura, livros, apostilas e programas;
- XI. Anualmente promover o inventário dos equipamentos do IVC;

Capítulo VI
DO PATRIMÔNIO



Art. 35. O patrimônio da INSTITUTO VIVER CASSANGE será constituído e mantido por:

- I. RECEITAS:
 - a. De doações, rendas, usufrutos, legados, herança, subvenções e auxílios de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente a incorporação ao seu patrimônio e contribuições dos associados;
 - b. Patrocínios, legados recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c. Remuneração pela produção de serviços prestados ou pela venda de bens e produtos realizados pela entidade; remuneração paga por cursos e eventos congêneres promovidos pela entidade;
 - d. Royalties devidos pelo licenciamento de marca ou cessão de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;
 - e. Rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeiras;
 - f. Receitas financeiras advindas de investimento que porventura venha a constituir;
 - g. De convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes com órgãos e entidade governamentais/não governamentais ou instituições privadas;

h. Da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração.

II. PATRIMÔNIO:

- a. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais destinados por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
- b. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pelo IVC;
- c. Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- d. As aquisições feitas com recursos próprios;
- e. Outras fontes patrimoniais;
- f. A parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pela Assembleia Geral;

1º. Não serão distribuídos entre os associados do IVC, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parceria do patrimônio da IVC.

§ 2º. Os depósitos de numerário serão feitos exclusivamente em contas-correntes do IVC junto a instituições financeiras.

Art. 36. Todo o patrimônio e receitas do IVC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 37. O IVC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 38. No caso de dissolução desta Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº. 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 39. Na hipótese do IVC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 13.019/14, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Capítulo VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas do IVC observará:

- I. A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem, especialmente origem pública, serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, ou qualquer outro, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41. Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da Associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, poderão ser publicados, no sítio da internet da Associação ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os empregados do IVC sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, permitindo-se contratações de autônomos e de locação de serviços temporários.

§ único. As atribuições do pessoal do IVC serão fixadas em Regimento interno, aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 43. É vedada a acumulação de funções de Diretor com o cargo de Conselheiro do IVC.

Art. 44. O IVC mantém Livro de registro, físico ou eletrônico, dos voluntários associados.

Art. 45. O exercício social do IVC coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.



Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47. Fica eleita a Comarca da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 48. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e será registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Salvador, 04 de janeiro de 2024

[Redacted]
Willian Magno Canário Santos
Presidente da Assembleia

CPF: [Redacted]

[Redacted]
Cristiano Pinto Almeida Doto
Secretário da Assembleia

CPF: [Redacted]

[Redacted]
Leandro Urias dos Santos
Diretor Presidente.

CPF: [Redacted]

